



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 02

Proc. Nº 0106/24

PROJETO DE LEI Nº

004/2024



Dispõe sobre: “Institui a Política Municipal para a População Imigrante”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, com os seguintes objetivos:

I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - impedir violações de direitos;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População Imigrante:

I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;

II - promoção da regularização da situação da população imigrante;

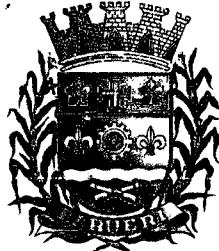
III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;

IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE

2024-04-26 10:00:00 10158 4222-133-68





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 03

Proc. Nº 0106/24

V - fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;

II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;

V - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

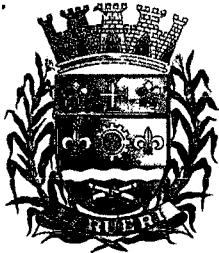
VI - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles.

Art. 4º A Política Municipal para a População Imigrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 5º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 03
Proc. Nº 0106/24

II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde;

III - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal;

IV - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município;

V - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 07 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las
aos Vereadores
Em 15/02/2024
Presidente

THIAGO RODRIGUES ALVES

Vereador

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 15/02/2024
Presidente

Retirado apelido do autor.
À DL para arquivar.
Em 07/03/2024
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIs: Nº 04
Proc. Nº 0306124

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresentamos tem por instituir a Política Municipal para a População Imigrante, e dá outras providências.

A presente proposta introduz, em nosso Município, os princípios e garantias da política nacional dos imigrantes, contemplando os direitos e deveres dos mesmos, bem como, trazendo a todos as entidades a obrigação de dar condições adequadas, saúde e educação a todos os Imigrantes e seus familiares.

O conteúdo objetiva a proteção e respeito aos direitos e garantias do ser humano, visando a proteção institucionalizada da dignidade do indivíduo contra qualquer tipo de abuso ou violação de direitos. O presente projeto de lei cria também a Central do Imigrante com vistas à prestação de serviços específicos aos imigrantes e a articulação do acesso aos demais serviços públicos.

Em face de todo o exposto, rogo os bons ofícios de Vossas Excelências, para que referido Projeto de Lei seja apreciado.

